

EDITAL 04-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 124/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (MENOR PREÇO POR LOTE)

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, HARDWARE E SOFTWARE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS – VALIPREV.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/06/2026 – 08h30

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 06/07/2026 09h00

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/07/2026– 09h01

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 06/07/2026– 09h05

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 143.463,11 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS)

MODO DE DISPUTA: (ABERTO)

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

Torna-se público que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - Valiprev, sediada na Rua Dr. Fernando Leite Ferraz, 349, Jardim Europa, Valinhos/SP, por meio de sua Coordenadoria Administrativa, torna pública a realização da licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO CUIDA DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, HARDWARE E SOFTWARE, COMPREENDENDO SERVIDOR E LICENÇAS DE ACESSO DE CLIENTE (CALs), SOLUÇÃO DE FIREWALL NGFW COM LICENÇAS/PACOTES DE SEGURANÇA E MONITORES, INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MONTAGEM, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS – VALIPREV.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições deste Edital.

2.4. A não observância das regras relativas ao tratamento favorecido poderá ensejar a perda do benefício, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

2.5. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução contratual, direta ou indiretamente:

2.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, inclusive declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública;

2.6.2. pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Valinhos, do VALIPREV ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. empresa em processo de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ressalvada autorização judicial para participação em licitações;

2.6.6. pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ou Organizações Sociais – OS.

2.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui natureza comum, é divisível por lotes e pode ser executado por empresa individualmente considerada, sem prejuízo à competitividade do certame.

2.8. Cada licitante somente poderá participar do certame com uma única proposta para cada lote. Verificada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa para o mesmo lote, as propostas envolvidas serão desclassificadas.

2.9. O impedimento previsto no subitem 2.6.1 alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.10. As hipóteses de vedação à participação previstas neste item, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a desclassificação, inabilitação ou impedimento de contratação da licitante, conforme o caso, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1. no item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 4.3.** O preço ofertado deverá compreender todos os custos necessários ao fornecimento, entrega, montagem, instalação, configuração, ativação de licenças, treinamento, suporte técnico, garantia, frete, seguros, tributos, encargos, despesas diretas e indiretas, bem como quaisquer custos indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 4.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.** Eventual sobre preço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 4.10.** Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo, datasheet, declaração do fabricante, comprovação de licenciamento, indicação de marca/modelo e demais documentos necessários à verificação de conformidade com o Termo de Referência, vedada a identificação do licitante na fase em que o sigilo da proposta deva ser preservado.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,
- 5.3.** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 5.3.1. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.**
- 5.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 5.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO POR MENOR PREÇO POR LOTE.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.1. Se o licitante identificar um erro de digitação no lance, deverá notificar imediatamente o Pregoeiro responsável pela licitação (via chat), fornecendo uma explicação detalhada sobre a natureza do erro, solicitando o cancelamento do lance devido ao erro de digitação.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10.5. O valor da redução mínima entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais).

5.11. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte

que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.16.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.6.2. empresas brasileiras;

5.16.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para contratação ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18. Será desclassificada a proposta que:

5.18.1. contiver vícios insanáveis;

5.18.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.18.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.18.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.18.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.19. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro,

que comprove:

5.19.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.19.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.21. Caso o custo por lote estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.22.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.22.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.22.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 30 (trinta) minutos, faça a readequação dos valores unitários e se necessário envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, caso contrário o licitante será desclassificado por falta de manifestação e interesse em dar continuidade na sessão.

5.23. No momento da sessão, os participantes deverão ficar online, e responder aos disparos de mensagem do sistema e do pregoeiro, quando for o caso. Quando o sistema indicar o participante como off- line por mais de 10 (dez) minutos, o participante ficará sujeito a desclassificação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares,

dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.3 deste edital.

6.5. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 30 (trinta) minutos, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão relacionados no Anexo II do Edital e deverão ser apresentados, impreterivelmente, por meio da plataforma escolhida pela Administração, neste caso a BBMNET – Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> em formato digital, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação da plataforma que ocorrerá automaticamente após a etapa de lances, não sendo aceitos a inserção de novos documentos após o envio inicial.

6.8.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.10. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

NOTA 1: Caso sejam apresentadas certidões sem indicação expressa de prazo de validade, não serão aceitas quando expedidas há mais de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação.

NOTA 2: Atendendo ainda ao artigo 43 LC 123/2006, devidamente alterado pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato,

ou revogar a licitação.

6.12. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.13. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.13.2. e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobmnet.com.br.

7.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.2.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro admitir ou rejeitar fundamentadamente a intenção recursal.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 8.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.2.3.** injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
- 8.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 8.1.2.5.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 8.1.5.** fraudar a licitação
- 8.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 8.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1.** advertência;
- 8.2.2.** multa;
- 8.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida ;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das

infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a infração justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observada a duração prevista no art. 156, §5º, da referida Lei.

8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3.10, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma BBMNET e no site do Valiprev, através do endereço <http://www.valiprev.sp.gov.br>.

10.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência

10.13.1. ANEXO II – Documentação de habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, econômica e demais;

10.13.2. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

10.13.3. ANEXO IV – Modelo de Declaração da ME, EPP que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.13.4. ANEXO V – Modelo de declaração que, nos últimos anos, não sofreu sanções administrativas que a impeçam de contratar com a administração pública, e que mantém uma conduta idônea em todas as suas relações comerciais.

10.13.5. ANEXO VI – Dados da licitante.

Valinhos, 18 de junho de 2026.

Maria Cláudia Barroso do Rego
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA EM ARQUIVO ANEXO

ANEXO II

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL:

- a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do sócio administrador.
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.1 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, através de comprovante de inscrição, exceto se for dispensado.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

- f) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais registrado na junta comercial ou autenticado pela Receita Federal via Sped ou serem autenticados no registro público competente. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, I), limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (14.133, de 2021, art. 69, § 6º);
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº (14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.1 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- a) Declaração da ME, EPP que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- b) Deverá apresentar declaração que, nos últimos anos, não sofreu sanções administrativas que a impeçam de contratar com a administração pública, e que mantém uma conduta idônea em todas as suas relações comerciais.

5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.1.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pelo VALIPREV, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.1.2 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento anterior de equipamentos de tecnologia da informação compatíveis com o lote disputado, em características e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto licitado.

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, com sede na Rua Dr. Fernando Leite Ferraz, Nº 349 – Jardim Europa, na cidade de Valinhos - SP, neste ato representado pela sua Presidente, XXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada pura e simplesmente VALIPREV e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato, representada pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.XXX-X XXX/XX e inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXXXXXXXXXX – XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026** – mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, hardware e software, compreendendo servidor e CALs, solução de firewall NGFW com licenças/pacotes de segurança e monitores, incluindo entrega, montagem, instalação, configuração, ativação de licenças, garantia e suporte técnico, em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, conforme especificações, condições, quantidades e exigências constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta vencedora.

1.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, entregar, instalar, configurar, ativar, testar e colocar em pleno funcionamento os equipamentos, softwares, licenças e demais componentes que integram o objeto contratado, incluindo todos os acessórios, peças, atualizações, serviços, treinamentos, garantias e suportes técnicos necessários à perfeita execução do objeto.

1.4. Compreendem-se no objeto contratado todos os serviços e providências indispensáveis à sua completa operacionalização, inclusive transporte, frete, descarga, montagem, instalação física e lógica, ativação e regularização das licenças, parametrizações, realização de testes de funcionamento, treinamento dos usuários indicados pelo CONTRATANTE, suporte técnico, assistência técnica e garantia, observadas as condições, especificações e níveis de serviço previstos no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

2.1. A CONTRATADA será responsável pela entrega, montagem, instalação, configuração, ativação de licenças, parametrização e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento da solução contratada.

2.1.1. Após a conclusão da instalação e configuração, a solução será submetida à fase de homologação técnica pela CONTRATANTE, destinada à verificação do atendimento das especificações constantes do Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

2.1.2 Eventuais falhas, inconsistências ou desconformidades identificadas durante a homologação deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.1.3 O período de homologação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades quanto ao perfeito funcionamento da solução fornecida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório, mediante conferência quantitativa dos equipamentos, licenças, acessórios e demais itens entregues, para verificação de sua conformidade com as especificações contratuais;

II – Recebimento Definitivo, após a conclusão da instalação, montagem, configuração, ativação de licenças, testes operacionais e homologação técnica pela CONTRATANTE, com a verificação do pleno funcionamento da solução fornecida.

3.2. O recebimento provisório não caracteriza aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, adequação e pleno funcionamento dos equipamentos, softwares, licenças e serviços fornecidos.

3.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou Termo de Aceite Técnico pelo fiscal ou gestor do contrato, após a verificação do atendimento integral das especificações constantes do Edital, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

3.4. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, observadas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

3.5. Constatadas irregularidades, defeitos, falhas de funcionamento ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções, substituições ou ajustes necessários, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, reiniciando-se o procedimento de homologação após a regularização.

3.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia dos equipamentos, licenças e serviços prestados, nem por vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA- DA COMPROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E SUPORTE DO FABRICANTE

4.1. A CONTRATADA declara que os equipamentos, softwares, licenças e serviços ofertados possuem origem regular e serão fornecidos em conformidade com as políticas e condições estabelecidas pelos respectivos fabricantes.

4.2. Para os itens que envolvam servidor, firewall NGFW, licenças de software e respectivos serviços de suporte, a CONTRATADA deverá assegurar que os produtos fornecidos sejam originais, novos, de primeiro uso e cobertos por garantia e suporte oficial do fabricante.

4.3. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar declaração do fabricante, certificado de parceria, autorização de revenda, certificado de credenciamento ou documento equivalente apto a comprovar a regularidade da comercialização, implantação, suporte e garantia da solução ofertada.

4.4. A constatação de fornecimento de produto, licença ou serviço sem respaldo oficial do fabricante, ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência, constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato e demais normas aplicáveis

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil posterior assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, o que ocorrer primeiro.

5.2. A vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, limitada às obrigações de garantia, suporte técnico, licenciamento, atualizações, manutenção e demais obrigações pós-entrega previstas no Termo de Referência.

5.3. As garantias observarão os prazos e condições previstos no Termo de Referência: 36 meses para servidor e CALs, com suporte on-site; 36 meses para firewall, licenças e pacotes de segurança, com suporte 24x7, RMA avançado e atualizações; Para os monitores, a garantia mínima será de 36 (trinta e seis) meses também, contada do recebimento definitivo.

5.4. A entrega somente será considerada concluída após a instalação, configuração, testes de funcionamento e emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, o Decreto Municipal aplicável e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O objeto deverá ser executado conforme o Termo de Referência, compreendendo, conforme o lote contratado, entrega, montagem, instalação física e lógica, configuração, ativação de licenças, testes de funcionamento, treinamento, garantia, suporte técnico, atualizações e documentação.

7.2. Para o Lote 01, a CONTRATADA deverá realizar a instalação física e lógica do servidor, configuração de BIOS/UEFI, RAID, firmwares, instalação do Windows Server 2022, ativação das CALs e apresentação das chaves, mídias e documentos de licenciamento.

7.3. Para o Lote 02, a CONTRATADA deverá fornecer, instalar, configurar e ativar o firewall NGFW e suas licenças/pacotes de segurança pelo período de 36 meses, incluindo regras de segurança, políticas de filtragem, controle de aplicações, VPN, inspeção SSL/TLS, integração com AD/IdP, testes e treinamento básico da equipe de TI.

7.4. Para o Lote 03, a CONTRATADA deverá fornecer, entregar e montar os monitores, acompanhados de cabos, suportes, documentação e garantia.

Item	Descrição	Qtde	Valor
LOTE 1	SERVIDOR E CALs (1 SERVIDOR E 20 CALs)	1/20	R\$ 88.385,11
LOTE 2	FIREWALL (E LICENÇAS)	1/20	R\$ 46.720,00
LOTE 3	MONITORES	6	R\$ 8.358,00
	TOTAL		R\$ 143.463,11

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

8.1. Os bens deverão ser entregues, montados e instalados na sede do VALIPREV, localizada na Rua Dr. Fernando Leite Ferraz, nº 349, Jardim Europa, Valinhos/SP, CEP 13270-640, ou em outro local expressamente indicado pela fiscalização.

8.2. A entrega, montagem e instalação ocorrerão em dias úteis, das 08h30 às 16h00, salvo autorização expressa da fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 143.463,11 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e onze centavos), correspondente ao(s) lote(s) adjudicado(s), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e homologada pelo VALIPREV.

9.2. Pelo fornecimento do objeto contratual, a CONTRATADA fará jus ao recebimento dos valores constantes de sua proposta vencedora.

9.3. Estão incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo fornecimento, transporte, frete, seguro, descarga, montagem, instalação, configuração, ativação de licenças, treinamento, suporte técnico, garantia, atualizações, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

9.4. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** Após a entrega, instalação, configuração, ativação das licenças e realização dos testes de funcionamento do objeto, a CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, contendo a descrição dos itens fornecidos, quantidades, preços unitários e totais, número do empenho, número da ordem de fornecimento, número do processo administrativo, número do Pregão Eletrônico e dados bancários para pagamento.
- 10.2.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao fiscal do contrato para conferência e atesto.
- 10.2.1.** Para fins de processamento do pagamento, a Nota Fiscal, acompanhada dos respectivos arquivos PDF e XML, deverá ser encaminhada também por meio da plataforma 1Doc, direcionada à Coordenadoria Administrativa do VALIPREV.
- 10.3.** O pagamento será realizado em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e a verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 10.4.** Para fins de recebimento e pagamento, a fiscalização realizará a conferência física dos equipamentos, a verificação das licenças fornecidas, dos testes de funcionamento, da instalação, configuração e da documentação técnica e fiscal apresentada.
- 10.5.** A Nota Fiscal que apresentar incorreções, divergências ou pendências será devolvida à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir de sua reapresentação regular.
- 10.6.** A devolução da Nota Fiscal para correção não autoriza a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 10.7.** Havendo irregularidade na Nota Fiscal, divergência, avaria, incompatibilidade técnica, pendência de instalação, configuração, ativação de licenças, entrega de documentação obrigatória ou qualquer desconformidade com o Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus adicional ao VALIPREV.
- 10.8.** Em ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do VALIPREV, aplicar-se-á atualização monetária pelo IPCA/IBGE, calculada pro rata die, desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento.
- 10.8.1.** Além da atualização monetária prevista no item anterior, serão devidos juros moratórios de 0,01667% ao dia, limitados a 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Classificação Funcional nº 09.122.0401.2.401 – Manutenção do Instituto de Previdência Própria, Natureza da Despesa nº 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, Dotação Orçamentária nº 465.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO

- 12.1** A CONTRATADA deverá assegurar garantia, suporte técnico, manutenção corretiva, atualizações e demais obrigações pós-entrega, conforme condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 12.2.** Para o Lote 01, os equipamentos deverão possuir garantia técnica modalidade on-site oficial do fabricante pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo manutenção corretiva, substituição de peças originais, suporte técnico e atendimento na sede do VALIPREV.
- 12.3.** Para o Lote 02, o firewall, licenças e pacotes de segurança deverão possuir vigência e garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico 24x7, RMA avançado, atualizações de firmware, assinaturas, inteligência de ameaças e disponibilidade mensal mínima de 99,5%, bem como índice mínimo de 95% de cumprimento de chamados.
- 12.4.** Para o Lote 03, os monitores deverão possuir garantia mínima de 3 (três) anos, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, manutenção corretiva e substituição integral, se necessário, sem ônus ao VALIPREV.
- 12.5.** Todos os custos relacionados à garantia, suporte, transporte, retirada, substituição, reinstalação, peças e componentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 13.1.1.** Entregar o objeto em perfeitas condições, novo, sem uso, em linha regular de fabricação e comercialização, acompanhado de nota fiscal, manuais, certificados, licenças, chaves de ativação, garantias, acessórios, cabos, suportes e documentação técnica pertinente.
- 13.1.2.** Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratual, inclusive fretes, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.
- 13.1.3.** Não fornecer equipamentos, licenças ou componentes em fase de “End of Sale”, “End of Support”, “End of Life” ou equivalente.
- 13.1.4.** Caso seja constatado que o item fornecido se encontra em fase final de comercialização ou suporte, substituí-lo por equipamento, software ou licença de desempenho igual ou superior, sem ônus ao VALIPREV.
- 13.1.5.** Realizar a entrega, montagem, instalação, configuração, ativação, testes, treinamento e suporte técnico, conforme previsto no Termo de Referência.
- 13.1.6.** Apresentar declaração de autenticidade, garantia do fabricante e demais documentos comprobatórios de originalidade e regularidade das licenças, quando exigidos.
- 13.1.7.** Comunicar imediatamente ao VALIPREV qualquer fato que possa comprometer a execução contratual.
- 13.1.8.** Responder integralmente pelos danos causados ao VALIPREV ou a terceiros em razão da execução do contrato.
- 13.1.9.** Manter sigilo sobre informações, dados, credenciais, configurações, documentos e ambientes tecnológicos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.
- 13.1.10.** Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado.
- 13.1.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.12.** Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.
- 13.1.13.** Manter representante ou preposto apto a atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual.
- 13.1.14.** Não permitir a participação na execução contratual de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.
- 13.1.15.** Dar destinação ambientalmente adequada às embalagens, resíduos e componentes eletrônicos decorrentes da instalação, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO VALIPREV

- 14.1.** Constituem obrigações do VALIPREV:
- 14.1.1.** Fornecer à CONTRATADA a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho e demais documentos necessários à execução do objeto.
- 14.1.2.** Indicar formalmente gestor e fiscal do contrato.
- 14.1.3.** Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA aos locais de entrega, instalação e configuração dos equipamentos, desde que devidamente identificados.
- 14.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual.
- 14.1.5.** Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do contrato.
- 14.1.6.** Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes ou protelatórios.
- 14.1.7.** Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos previstos neste contrato.
- 14.1.8.** Observar as vedações legais relativas à intervenção indevida na gestão interna da CONTRATADA, abstendo-se de:
- a) indicar pessoas determinadas para executar o objeto;

b) estabelecer vínculo de subordinação com empregados ou prepostos da CONTRATADA;

c) exigir atividades estranhas ao objeto contratado;

d) interferir na gestão administrativa ou operacional da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pelo VALIPREV.

15.2. Fica indicado como fiscal técnico o servidor Marcelo Machado Bariani e como gestor o servidor Edmilson Vanderlei Barbarini, ou outros que venham a ser formalmente designados.

15.3. A fiscalização acompanhará a entrega, montagem, instalação, configuração, testes, suporte, garantias, atualizações, relatórios, chamados técnicos e demais obrigações da CONTRATADA.

15.4. A fiscalização do VALIPREV não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. Em atendimento à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes comprometem-se a observar e cumprir todas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução deste contrato, adotando as medidas de segurança, confidencialidade e governança necessárias à proteção dos direitos dos titulares dos dados.

16.2. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

16.3. O VALIPREV e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.3.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.3.1.1. O tratamento será limitado ao alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando cabível, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

16.3.1.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais mediante consentimento dos titulares, indispensável à execução do objeto contratual, esta será realizada após prévia aprovação do VALIPREV, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão do consentimento.

16.3.1.3. As partes poderão convencionar que o VALIPREV será responsável pela obtenção do consentimento dos titulares, quando necessário.

16.3.1.4. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, os sistemas e procedimentos utilizados deverão observar a legislação vigente, padrões adequados de segurança da informação e as melhores práticas de mercado.

16.3.1.5. Quando aplicável, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em ambiente seguro, com registro de acessos (logs), controle de acesso baseado em perfil de usuário e mecanismos que permitam a rastreabilidade das operações realizadas.

16.3.1.6. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança necessárias à proteção dos dados pessoais tratados.

16.3.1.7. A CONTRATADA deverá acessar os dados pessoais apenas dentro dos limites necessários à execução contratual e conforme as autorizações concedidas. O eventual acesso a bases de dados que contenham dados pessoais ou informações sigilosas implicará, para a CONTRATADA e seus prepostos, o dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

16.3.1.8. As partes cooperarão entre si para o atendimento dos direitos dos titulares previstos na LGPD, bem como para o cumprimento de requisições oriundas do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas,

ANPD e demais órgãos competentes.

16.3.1.9. Uma parte deverá informar à outra sempre que receber solicitação de titular de dados relacionada a informações tratadas pela outra parte, abstendo-se de responder diretamente, salvo quando autorizado ou exigido por lei.

16.4. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com a Gestora de Dados do VALIPREV e deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança, suspeita de incidente, tratamento inadequado ou descumprimento da legislação de proteção de dados, adotando as providências previstas no art. 48 da LGPD.

16.5. A critério da Gestora de Dados do VALIPREV, a CONTRATADA poderá ser convocada a colaborar na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, quando a natureza do objeto justificar tal medida.

16.6. Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA interromperá o tratamento e eliminará os dados pessoais e respectivas cópias em até 30 (trinta) dias, salvo quando houver obrigação legal ou hipótese autorizadora prevista na LGPD que justifique sua manutenção.

16.6.1. Os deveres de confidencialidade, proteção e segurança previstos nesta cláusula permanecerão vigentes por prazo indeterminado, mesmo após o encerramento do contrato.

16.7. As responsabilidades das partes serão apuradas conforme as disposições deste contrato e da Seção III do Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

16.8. A CONTRATADA responderá integralmente por perdas e danos materiais e morais, bem como pelo ressarcimento de multas, penalidades, condenações ou prejuízos suportados pelo VALIPREV ou por terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA em desacordo com a LGPD ou com as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Serão aplicadas à CONTRATADA responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.1.1. advertência;

17.1.2. multa;

17.1.3. impedimento de licitar e contratar;

17.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. A advertência será aplicada à CONTRATADA que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3. A multa de mora será de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, até o 4º (quarto) dia corrido de atraso.

17.4. A multa compensatória será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, especialmente nas seguintes hipóteses:

17.4.1. inexecução parcial do contrato;

17.4.2. inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.4.3. inexecução total do contrato;

17.4.4. retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto;

17.4.5. apresentação de declaração ou documentação falsa;

17.4.6. prática de ato fraudulento na execução contratual;

17.4.7. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

17.4.8. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.7.4. os danos causados à Administração;

17.7.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

17.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

17.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização.

17.10. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes ou cobrada judicialmente.

17.13. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

17.14. O descumprimento dos níveis de serviço (SLA), obrigações de garantia, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos, atualização de licenças ou dos prazos de atendimento previstos neste Contrato e no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao VALIPREV.

17.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

17.16. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao VALIPREV divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

19.2. O VALIPREV deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

20.1. A CONTRATADA deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos

empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com a Receita Federal e Previdência Social, o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (CNDT).

20.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, facultando ao VALIPREV a retenção dos pagamentos eventualmente devidos até a regularização da situação.

20.3. O inadimplemento da CONTRATADA relativo a obrigações trabalhistas e previdenciárias poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, quando caracterizada infração grave, a extinção contratual, nos termos dos arts. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Na hipótese de extinção contratual, o VALIPREV poderá reter valores eventualmente devidos à CONTRATADA para compensação de multas, indenizações ou demais encargos decorrentes da execução contratual, observada a legislação aplicável.

20.5. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá ao VALIPREV a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável de saúde e segurança do trabalho durante a execução das atividades de entrega, instalação, configuração e suporte técnico previstas neste contrato.

21.2. A CONTRATADA será integralmente responsável por seus empregados, prepostos e terceiros por ela contratados, inclusive quanto ao fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual eventualmente exigidos pela legislação.

21.3. O descumprimento das normas de segurança que coloque em risco pessoas, equipamentos ou instalações do VALIPREV poderá ensejar a suspensão dos serviços até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

22.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de Valinhos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ANEXOS DO CONTRATO:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:

CONTRATADA:
CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA AINDA NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EPP

**Pregão Eletrônico nº 04/2026
Processo nº 124/2026**

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, no procedimento licitatório, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, Pregão n.º XX/2025, declara, para os devidos fins, que no ano-calendário de realização desta licitação pública ainda não celebrou contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máximo admitida para fins de enquadramento como EPP.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
DE QUE NOS ÚLTIMOS ANOS, NÃO SOFREU SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 124/2026

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº- _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, de que nos últimos anos, não sofreu sanções administrativas que a impeçam de contratar com a administração pública, e que mantém uma conduta idônea em todas as suas relações comerciais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

ANEXO VI

DADOS DA LICITANTE

NOME DA LICITANTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

BANCO:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04AD-D0C5-6F99-84C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLAUDIA BARROSO DO REGO (CPF 025.XXX.XXX-07) em 18/06/2026 16:57:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valiprev.1doc.com.br/verificacao/04AD-D0C5-6F99-84C4>